

em instituições externas ao IPP deve ser dirigida ao órgão dirigente da Unidade Orgânica com capacidade para prestar a colaboração pretendida.

2 — Compete ao órgão dirigente da Unidade Orgânica, ouvidos os demais órgãos ou entidades competentes, a indicação do(s) trabalhador(es) mais adequado(s) para responder à solicitação do serviço, sem prejuízo de a entidade externa interessada os poder sugerir.

Artigo 11.º

Limites à prestação de serviços

1 — Tratando-se de atividades de formação, cada docente não poderá ultrapassar os seguintes limites em atividades de PSE:

- a) Docentes em regime de dedicação exclusiva — 120 horas de formação;
- b) Docentes em regime de tempo integral — 180 horas de formação;
- c) Docentes em regime de tempo parcial, em acumulação de funções a tempo inteiro na administração pública — 180 horas de formação

2 — Os limites estabelecidos no número anterior reportam-se a cada ano letivo e incluem atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.

3 — Fica excluída da limitação do n.º 1 anterior a prestação de serviços a título gracioso.

4 — Em todas as situações a participação de docentes ou outros trabalhadores em atividades de PSE não pode configurar a constituição de uma relação estável com a entidade externa interessada.

Artigo 12.º

Proibição de contratação de aposentados e reformados

1 — Nos termos da lei vigente, é proibida a contratação de aposentados ou reformados para a prestação de serviços remunerados.

2 — É da responsabilidade do prestador de serviços invocar essa situação perante a Unidade Orgânica ou Serviço envolvido, sendo declinada qualquer responsabilidade por pagamentos eventualmente requeridos por pessoas nas condições do n.º 1.

Artigo 13.º

Exclusões

1 — Não são permitidos pagamentos a título individual a docentes ou outro pessoal do IPP pela entidade onde o serviço é prestado, com exceção dos relativos a encargos com deslocações e ajudas de custo.

2 — Está excluída do âmbito do presente Regulamento a prestação de serviço docente ou quaisquer outras atividades prestadas, a título indi-

vidual, por docentes ou outros trabalhadores das Unidades Orgânicas e Serviços do IPP, que estejam enquadradas e regulamentadas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável, as quais deverão obedecer ao regime geral em vigor sobre regimes de exclusividade, de impedimentos e acumulações.

Artigo 14.º

Regulamentos específicos

1 — A celebração de protocolos de colaboração com o exterior será objeto de regulamentação própria;

2 — As unidades orgânicas, através dos seus órgãos próprios, poderão elaborar Regulamentos específicos que, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, detalhem situações particulares relativas à prestação de serviços ao exterior no seu âmbito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e revisão

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no portal do IPP.

2 — Sem prejuízo da sua revisão, a todo o tempo, o presente Regulamento poderá ser objeto de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente do IPP, ouvidos os órgãos competentes das Unidades Orgânicas.

209481175

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 4832/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Nuno Miguel Matos Braga da Silva, na categoria de Assistente convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 cessando a 2 de março de 2016.

15 de janeiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209480324



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4833/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Dra. Maria de Fátima Miguel Rodrigues, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde de Alcoitão.

1 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209479694

Despacho (extrato) n.º 4834/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica,

Luísa Cristina Fonseca Antunes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

1 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209479612

Despacho (extrato) n.º 4835/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior de Pneumologia, Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias.

1 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209479661